



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

A Exma. Sr. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 98

Ref.: Projeto de Lei nº 93/2020

AUTORIA: RODRIGO SIMÕES

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei nº 93/20, que autoriza a Cohab – Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto a prorrogar o pagamento das parcelas de imóveis, durante estado de calamidade pública.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2020, de autoria do vereador Rodrigo Simões, tem por objetivo autorizar a Cohab a prorrogar o pagamento das parcelas dos imóveis adquiridos pelos interessados enquanto durar o decreto de estado de calamidade pública.

A proposta do legislador mostra preocupação com a categoria que pretende atingir. Os reflexos da pandemia do novo *coronavírus* foram diversos na economia e na saúde, impactando ferozmente a capacidade de reação do Estado

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

frente a estas crises. O legislador, por sua vez, tenta minimizar algumas dessas consequências – como é o caso do presente PL.

Os interessados que se inscreveram para adquirir suas casas próprias certamente sofreram com a crise econômica que assolou o município por conta da pandemia. Para que a infecção fosse diminuída, na necessidade de se ‘abaixar a curva’ de contágio do vírus, milhares de trabalhadores foram obrigados a ficarem reclusos em suas casas. É natural pensar, então, que a fonte de renda dessas famílias estivesse igualmente em risco.

Nesse sentido, parece extremamente razoável e proporcional que a empresa pública suspenda o pagamento das parcelas dos imóveis adquiridos pelos interessados, de modo que garanta a dignidade da pessoa humana daqueles que sofrem diariamente com a derrocada de suas rendas – rendas essas que, na maioria das vezes, sustentam famílias extensas.

Pela primazia da comissão em cuidar das contas públicas do município, de certo modo, é interessante e importante que qualquer projeto de lei que verse sobre alterações de receita apresentem um estudo de impacto financeiro, nos moldes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, há de se considerar a constitucionalidade dos projetos que se denominam “autorizativos”, por isso é necessária a atenção da Comissão de Constitucionalidade e Justiça desta Câmara.

Os projetos autorizativos não acrescentam nada ao ordenamento jurídico, já que não possuem caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Se trata de uma autorização a outro Poder a fazer aquilo que já lhe compete fazer, por força do texto constitucional. Trata-se de uma mera sugestão ou provocação. O eventual descumprimento da autorização concedida não acarreta sanção alguma ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Projeto de Lei nº 93/2020, encaminhado pelo vereador Rodrigo Simões, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 21 de maio de 2020.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária

Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Gláucia Berenice

Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040